

Externato D. Afonso Henriques



Estatutos

Resende

ESTATUTOS

DO

“EXTERNATO D. AFONSO HENRIQUES – RESENDE”

CAPÍTULO I

Natureza, Duração, Sede e Finalidade

Artigo 1.º – Natureza, Duração e Sede

- 1 - O “Externato D. Afonso Henriques – Resende”, adiante abreviadamente designado por EXTERNATO, é uma pessoa colectiva religiosa, sem fins lucrativos, com sede no Largo da Igreja, freguesia e concelho de Resende, diocese de Lamego e que durará por tempo indeterminado.
- 2 - O EXTERNATO rege-se por estes Estatutos, que serão aprovados pelo Ordinário diocesano.

Artigo 2.º – Finalidades

- 1 - O EXTERNATO tem por finalidades desenvolver actividades de educação e ensino de nível não superior e, enquanto tal, exercer a titularidade deste tipo de estabelecimentos de ensino com todas as competências que a legislação lhe confere ou venha a conferir, no cumprimento da Lei de Bases do Sistema Educativo e do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.

CAPÍTULO II

Identidade, Ideário, Princípios e Objectivos Gerais

Artigo 3.º – Identidade

- 1 - O EXTERNATO é uma entidade de princípios cristãos católicos dirigida à Educação e Ensino Particular, enquadrando-se nos objectivos do Sistema Educativo nos termos da Lei de Bases e Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, visando o cumprimento dos currículos do sistema oficial de ensino ou de um eventual projecto pedagógico autónomo oficialmente aprovado para o seu estabelecimento de ensino.
- 2 - Toda a sua actividade visa responder, prioritariamente, às necessidades educativas e de ensino regular da população escolar da região em que se insere, procurando uma permanente abertura ao meio e atenção constante ao contexto inerente a cada aluno, contando para essa tarefa com o apoio do Estado através de compromissos com o Ministério da Educação e outras entidades públicas.
- 3 - O EXTERNATO exerce a titularidade do estabelecimento de ensino denominado **Externato D. Afonso Henriques** e, no sentido de poder cumprir cabalmente as suas finalidades, procurará obter do Ministério da Educação o respectivo alvará de ensino ou autorização definitiva de funcionamento bem como o paralelismo pedagógico e autonomia pedagógica.

Artigo 4.º – Ideário

1 - O EXTERNATO encarna e desenvolve o ideário apresentado no Projecto Educativo do seu estabelecimento de ensino, visando, como tal, a promoção humana, social, cultural e religiosa da juventude, através dum ensino de qualidade e de princípios cristãos católicos, abrangendo as seguintes áreas:

-área educativa e cultural – (maturidade pessoal, intelectual, social, cívica, estética e física);

-área de formação moral e cristã;

-área vocacional.

2 - No desenvolvimento destas áreas, o EXTERNATO procurará a formação integral dos Homens e Mulheres para o mundo de amanhã, tendo em conta as características peculiares da região em que se insere.

Artigo 5.º – Princípios e Objectivos Gerais

Os princípios e objectivos gerais do EXTERNATO resultam dos princípios educativos defendidos pela Igreja Católica em articulação com os que resultam das disposições legais especificamente aplicáveis ao ensino regular em Portugal.

CAPÍTULO III

Competências específicas do EXTERNATO

Artigo 6.º – Competências

Na prossecução e realização das finalidades atrás mencionadas, compete ao EXTERNATO:

- a) - Fazer a gestão do Projecto Educativo do seu estabelecimento de ensino no cumprimento integral das normas e compromissos assumidos com o Estado, nomeadamente as previstas no respectivo Alvará ou autorizações, no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, nos contratos com o Ministério da Educação e demais legislação aplicável;
- b) - Promover iniciativas em que obtenha a colaboração e cooperação de outras instituições, associações e personalidades, com vista à promoção e desenvolvimento da educação e do ensino regular;
- c) - Colaborar com entidades congéneres que prossigam idênticas finalidades;
- d) - Organizar e administrar os seus diversos bens e serviços;
- e) - Administrar e proceder à gestão do uso dos seus bens próprios e de todos os bens móveis e imóveis que por outrem lhe sejam afectos.

CAPÍTULO IV

Órgão directivo

Artigo 7.º – Direcção

- 1 – A Direcção do EXTERNATO é constituída por um Director.
- 2 – Para auxiliar o Director haverá dois assessores.
- 3 – O Director do EXTERNATO é o director pedagógico do estabelecimento de ensino de que este é titular e que é nomeado pelo Bispo Diocesano sob proposta da Fábrica da Igreja Paroquial de Resende e homologado pelo Ministério da Educação.
- 4 – Um assessor é nomeado pelo Director de entre os docentes do Externato D. Afonso Henriques pelo tempo que ele julgar necessário; o outro será o representante da Fábrica da Igreja Paroquial de Resende.
- 5 – O representante da Fábrica da Igreja Paroquial de Resende será o seu presidente.
- 6 - No caso de o Director ser concomitantemente Presidente da Fábrica da Igreja Paroquial de Resende, então o mesmo director nomeará os dois assessores de entre os docentes do Externato D. Afonso Henriques.

Artigo 8.º – O Director

- 1 – O Director representa o EXTERNATO em juízo e fora dele.

2 - Na sua ausência ou impedimentos temporários o Director é substituído, para os assuntos de uso corrente, por um dos assessores segundo a hierarquia estabelecida pelo mesmo.

3 – São competências do Director, para além das inerentes à direcção pedagógica do estabelecimento de ensino de que o EXTERNATO é titular, as seguintes:

- a) - Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, praticar os actos necessários à prossecução dos fins do EXTERNATO, organizar e dirigir o funcionamento dos seus serviços, gerir os seus bens, instalações, equipamentos e outras infra-estruturas que lhe sejam afectos;
- b) - Representar o EXTERNATO e o estabelecimento de ensino de que este é titular em todas as relações institucionais, contratuais ou sociais, junto de qualquer entidade e em todas as instâncias, designadamente junto do Ministério da Educação, podendo delegar estes poderes em mandatário;
- c) - Exercer a gestão e direcção financeira do EXTERNATO e seu estabelecimento de ensino;
- d) - Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- e) - Cumprir e fazer cumprir todos os compromissos resultantes dos acordos e contratos com o Ministério da Educação bem como os normativos da legislação oficial aplicável;

- f) - Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos estatutos;
- g) - Responder pelos actos ou omissões cometidos no exercício das suas competências exclusivas, nomeadamente pelo resultado do exercício da gestão administrativa, económica e financeira;
- h) - Prestar as informações ou esclarecimentos que, sobre a matéria da sua competência, lhe forem solicitados pelos competentes serviços do Estado.
- i) - Cumprir as obrigações que a legislação da Igreja impõe aos Entes Morais por ela criados;

Artigo 9.º – Os assessores

1 - Os assessores ajudarão o Director nas funções que este lhes cometer.

2 - São competências dos assessores:

- a) - Substituir o Director, na sua ausência ou impedimentos temporários, segundo o estabelecido no ponto 2 do art.º 8º dos presentes Estatutos;
- b) - Exercer as funções que o Director houver por bem atribuir-lhes.
- c) - Para além das competências específicas que estes Estatutos lhes conferem, emitir o seu parecer, embora sem carácter vinculativo, no respeitante aos assuntos da vida do EXTERNATO, sempre que o Director o solicite.

Artigo 10.º – O representante da Fábrica da Igreja

- 1 – O representante da Fábrica da Igreja Paroquial é o Presidente da Fábrica da Igreja Paroquial de Resende nomeado pelo bispo diocesano.

- 2 – São competências específicas do representante da Fábrica da Igreja:
 - a) - Como representante da mesma Fábrica da Igreja, autorizar, enquanto proprietária dos imóveis em que funcione o estabelecimento de ensino, quaisquer obras de transformação, adaptação, ampliação e cedências dos mesmos imóveis;

 - b) - Assinar, conjuntamente com o Director, quaisquer acordos e contratos relacionados com o uso das mesmas instalações fora do horário normal das aulas.

 - c) - Propor ao bispo diocesano, na eventualidade da cessação do mandato do director pedagógico do estabelecimento de ensino de que o EXTERNATO é titular, a nomeação do novo director pedagógico a fim de ser homologado pelo Ministério da Educação.

- 3 - Quando o representante da Fábrica da Igreja Paroquial é concomitantemente o Director do EXTERNATO, acumula as competências que estes Estatutos a ambos atribuem.

Artigo 11.º – Remunerações

Aos órgãos da Direcção do EXTERNATO não é atribuído qualquer vencimento pela sua função no mesmo, a não ser aquele que, pelas suas funções pedagógicas ou docentes exercidas no estabelecimento de ensino, lhes for atribuído pelo Ministério da Educação no âmbito do Contrato de Associação ou segundo as tabelas do Contrato Colectivo de Trabalho negociado entre a Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e as frentes sindicais.

CAPÍTULO V

Património e Regime financeiro

Artigo 12.º – Património

Constituirá património do EXTERNATO o conjunto de bens e direitos que lhe advierem à propriedade por compra, doação, dação em pagamento, legado ou herança ou por qualquer outra forma legítima de aquisição.

Artigo 13.º – Regime Financeiro

1 - Constituem receitas do EXTERNATO:

- a) – As quantias que, a si ou ao seu estabelecimento de ensino, vierem a ser atribuídas pelo Estado ou quaisquer outras entidades públicas ou privadas, em razão de protocolos, contratos de associação ou quaisquer outros, contratos-programa, apoios, subsídios, patrocínios ou participações em ordem às suas actividades de educação e formação;

- b) – Os quantitativos devidos pela cedência de uso ou locação de instalações e equipamentos;
- c) – As quantias devidas pelos seus alunos a título de propinas ou a qualquer outro título, sem prejuízo da legislação aplicável;
- d) – As quantias que lhe forem devidas pela venda de quaisquer bens ou pela eventual prestação de quaisquer serviços a terceiros;
- e) – As doações, heranças ou legados a ele atribuídos;
- f) – Quaisquer outras formas de apoio concedidas por pessoas de direito privado ou público;
- g) – Quaisquer outras receitas legítimas.

2 - Constituem despesas do EXTERNATO:

- a) – Os encargos inerentes à conservação e manutenção das instalações e equipamentos que lhe estão afectos e dos que lhe pertençam;
- b) – Os montantes que tenha de pagar a título de rendas e alugueres;
- c) – As remunerações de todos os seus funcionários;
- d) – Todas as despesas e encargos com a sua actividade educativa;
- e) – Todos os demais encargos necessários à realização das actividades que desenvolva com vista à consecução dos seus fins.

3 – Pagamentos:

Todos os cheques de pagamentos do EXTERNATO terão de ter obrigatoriamente a assinatura do Director e de um dos seus assessores.

CAPÍTULO VI

Artigo 14.º – Extinção ou Dissolução

- 1 - O EXTERNATO, enquanto pessoa colectiva religiosa, extingue-se se for legitimamente suprimido ou dissolvido pelo Ordinário diocesano ao verificar-se a manifesta impossibilidade de continuar a sua acção.

- 2 - Em qualquer caso de extinção ou dissolução, a Fábrica da Igreja Paroquial de Resende determinará o destino a dar aos bens do EXTERNATO, ouvido o parecer do Ordinário diocesano.

CAPÍTULO VII

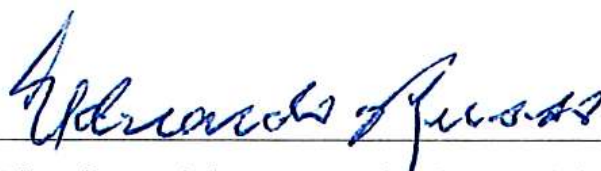
Artigo 15º – Revisão dos Estatutos

Os presentes Estatutos poderão ser objecto dos reajustamentos indispensáveis à prossecução dos objectivos do EXTERNATO, sempre que o Director e o representante da Fábrica da Igreja Paroquial de Resende o entendam conveniente, devendo, nesse caso, as alterações neles introduzidas ser objecto de aprovação pelo Ordinário diocesano.

APROVAÇÃO

Os presentes Estatutos do “EXTERNATO D. AFONSO HENRIQUES – RESENDE”, depois de revistos, constam de quinze Artigos distribuídos por sete capítulos, que li atentamente e considero dignos de aprovação.

Lamego, dez de Setembro de 2006



(Mons. Eduardo António Russo, Vigário-Geral da Diocese)

Vistos e aprovados

Lamego, 10 de Setembro de 2006



D. Jacinto Tomás de Carvalho Botelho, Bispo de Lamego